

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE ALFACASTELO - FCGB (cód. 1463). Processo MEC nº 23000.020731/2013-08.

Nº 1 – O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 188/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE ALFACASTELO - FCGB (cód. 1463), aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014 e do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013 ;

II. Seja limitado o ingresso de novos alunos, em todos os cursos da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, o que significa admitir a entrada de até 80 (oitenta) ingressantes no mesmo ano, considerando que o regime adotado pela FACULDADE ALFACASTELO - FCGB (cód. 1463) é semestral;

III. Sejam suspensos novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados pela FACULDADE ALFACASTELO - FCGB (cód. 1463);

IV. Seja vedada a abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação da FACULDADE ALFACASTELO - FCGB (cód. 1463);

V. Seja vedado o aditamento ao ato autorizativo que implique na ampliação da abrangência geográfica da FACULDADE ALFACASTELO - FCGB (cód. 1463);

VI. Sejam essas penalidades revistas pela Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG/SERES/MEC) nos seguintes casos: (i) após dois anos da aplicação, mediante requerimento da Instituição ou (ii) na concessão do ato autorizativo subsequente, mediante análise específica no decorrer do respectivo processo regulatório de renovação do reconhecimento do curso ou do credenciamento da Instituição.

VII. Seja notificada FACULDADE ALFACASTELO – FCGB (cód. 1463) do teor da decisão, e informada da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 e § 3º do art. 63, ambos do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

VIII. Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE DE SÃO ROQUE - FAEV (cód. 3186). Processo MEC nº 23000.020753/2013-60.

Nº 2 – O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 187/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE DE SÃO ROQUE - FAEV (cód. 3186), aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014 e do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013;

II. Seja limitado o ingresso de novos alunos, em todos os cursos da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, o que significa

admitir a entrada de até 80 (oitenta) ingressantes no mesmo ano, considerando que o regime adotado pela FACULDADE DE SÃO ROQUE - FAEV (cód. 3186) é semestral;

III. Sejam suspensos novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados pela FACULDADE DE SÃO ROQUE – FAEV (cód. 3186);

IV. Seja vedada a abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação da FACULDADE DE SÃO ROQUE - FAEV (cód. 3186);

V. Seja vedado o aditamento ao ato autorizativo que implique na ampliação da abrangência geográfica da FACULDADE DE SÃO ROQUE - FAEV (cód. 3186);

VI. Sejam essas penalidades revistas pela Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG/SERES/MEC) nos seguintes casos: (i) após dois anos da aplicação, mediante requerimento da Instituição ou (ii) na concessão do ato autorizativo subsequente, mediante análise específica no decorrer do respectivo processo regulatório de renovação do reconhecimento do curso ou do credenciamento da Instituição;

VII. Seja notificada a FACULDADE DE SÃO ROQUE FAEV (cód. 3186) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação das penalidades ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

VIII. Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

(Publicação no DOU n.º 2, de 02.01.2017, Seção 1, página 91)